



**PROJETO DE LEI Nº 1110/20**

Altera o inciso V do artigo 37 da Lei Municipal nº 4872 de 07 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Lei 4.872 de 07 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:


*“V - a distância mínima entre dois rebaixamentos será de 5,20m (cinco metros e vinte centímetros)”*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 20 de outubro de 2020.



**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal



**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Chefe de Gabinete



**Alberto Maia Valério**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto a alteração do inciso V do art. 37 da Lei Municipal nº 4.872 de 07 de dezembro de 2009, com o intuito de ajustar a legislação, possibilitando sua melhor aplicação.

O art. 37 da Lei Municipal nº 4.872/2009 traz os parâmetros a serem obedecidos pelos espaços destinados às vagas de estacionamento.

Seu inciso IV delimita que *“para cada 10m (dez metros) de testada de terreno, será permitido o rebaixamento máximo de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) de largura ao longo do meio-fio”*, enquanto que, o inciso V, atualmente, dispõe que *“a distância mínima entre dois acessos será de 5,20m (cinco metros e vinte centímetros)”*.

Tais direcionamentos tem causado dificuldade na aprovação de construções geminadas, onde há necessidade de se ter um acesso de garagem para cada imóvel e, em lotes com testadas menores, a observância à distância de 5,20m entre os acessos torna-se inexecutável.

Com a presente adequação, será possível a realização de apenas um rebaixamento o qual servirá de acesso para mais de uma garagem, deixando de ser obrigatória a distância entre as garagens, passando, então, a se observar somente o rebaixamento da via, cuja metragem de distanciamento, entre 02 (dois) rebaixamentos ou mais no mesmo lote, permanecerá a mesma, ou seja, 5,20m.

Assim, considerando que tal fato tem gerado dificuldades e questionamentos, em razão de tratamento diferenciado no mesmo logradouro, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa de Lei, solicitando que esta Propositura seja votada favoravelmente.

Pouso Alegre/MG, 20 de outubro de 2020.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal